

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 7/8/2003

(*) Portaria/MEC nº 2.092, publicada no Diário Oficial da União de 7/8/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Universidade de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Retroação dos efeitos do reconhecimento de Programa de Mestrado para garantir validade nacional aos títulos dos três primeiros diplomados de turma beneficiada com a recomendação posterior		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000225/2002-21		
PARECER N.º: CNE/CES 0123/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/06/2003

I – RELATÓRIO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo requer a retroação dos efeitos do ato de reconhecimento ministerial relativo ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto, Mestrado e Doutorado, recomendado pela CAPES em 27 de julho de 2002, para garantir validade nacional a três títulos de mestre que foram outorgados aos três primeiros concluintes do curso, iniciado no primeiro semestre de 2000.

Informa que o mestrado teve origem da junção de duas sub-áreas da Enfermagem, já recomendadas, e por esta razão não foi submetido imediatamente à avaliação da CAPES. A Instituição presumiu que a recomendação precedente das duas sub-áreas se estendia à sua junção.

O Parecer PJR/JT/057 de 18 de dezembro de 2002, da Advocacia Geral da União, considera que:

- a recomendação do Programa pressupõe a demonstração prévia de um padrão satisfatório de funcionamento;
- o tempo de funcionamento anterior à recomendação, cerca de dois anos, é compatível com o prazo médio de titulação de mestres, o que permite inferir que as condições de oferta do curso não passaram por modificações profundas;
- os trabalhos dos três estudantes já titulados à época da recomendação foram considerados na avaliação do programa.

A AGU informa, ainda, que o ato de recomendação pode retroagir até onde for possível comprovar a existência de padrão satisfatório e que, portanto, a extensão pleiteada pela USP conforma-se à legislação vigente merecendo manifestação favorável.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Seguindo o Parecer PJR/JT/057, de 18/12/2002, voto favoravelmente à retroação dos efeitos do reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto, Mestrado e Doutorado, ministrado pela Universidade de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para garantir a validade nacional aos títulos dos três primeiros diplomados de turma beneficiada com recomendação posterior.

Brasília(DF), 02 de junho de 2003.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente